

Termo de Referência 226/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
226/2024	120064-ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA	THAMIRES PEREIRA DE ANDRADE VIOTTI	17/10/2024 16:26 (v 8.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90075/2023	67540.016317 /2024-15

1. Condições gerais da contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

COMANDO DA AERONÁUTICA

ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA

SUBDIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

SEÇÃO DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

(Processo Administrativo nº: 67540.016317/2024-15)

1.1. Contratação do serviço de manutenção do sistema dosador de cloro gás da SCTAE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	CATSER	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	4405	1	Recondicionamento do módulo regulador de vácuo.	UND	12	R\$ 438,54	R\$ 5.262,48
		2	Revisão do módulo injetor.	UND	12	R\$ 431,71	R\$ 5.180,57
		3	Limpeza do módulo rotâmetro.	UND	12	R\$ 225,26	R\$ 2.703,03
		4	Limpeza do manifold.	UND	12	R\$ 413,77	R\$ 4.965,28
		5	Revisão do detector de cloro.	UND	12	R\$ 244,89	R\$ 2.938,70
		6	Revisão do alarme remoto de cloro.	UND	12	R\$ 213,88	R\$ 2.566,57
		7	Revisão do Manômetro.	UND	12	R\$ 287,50	R\$ 3.450,00
		8	Deslocamento do técnico para atendimento de manutenção corretiva emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas.	UND	04	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00
		9	Substituição anel de vedação de chumbo ("O"ring) com fornecimento de peças.	UND	24	R\$ 650,00	R\$ 15.600,00
		10	Substituição do Manômetro com fornecimento de peças.	UND	02	R\$ 3.750,00	R\$ 7.500,00
		11	Substituição do Rotâmetro com fornecimento de peças.	UND	02	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
		12	Substituição do Conector flexível de cobre com fornecimento de peças.	UND	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
		13	Substituição de válvula para cilindro de gás cloro com fornecimento de peças.	UND	04	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
		14	Substituição da válvula com bujão para cilindro de gás cloro com fornecimento de peças.	UND	06	R\$ 370,00	R\$ 2.220,00
		15	Substituição do kit de segurança tipo A com fornecimento de peças.	UND	01	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
		16	Reteste de cilindro de cloro gás.	UND	06	R\$ 1.900,00	R\$ 11.400,00
		17	Treinamento para operação do Sistema dosador de cloro gás.	UND	02	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 84.276,68	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial para a continuidade do funcionamento da Guarnição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal de Compras da União (Código CATSER) e os constantes no Termo de Referência, para efeito de entrega e recebimento do serviço, prevalecerão as deste Termo.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000022/2024;
2. Data de publicação no PNCP: 30/10/2023;
3. Id do item no PCA: 9;
4. Classe/Grupo: : 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS;
5. Identificador da Futura Contratação: 120064-90075/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis , a EEAR poderá exigir do fornecedor os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, e

c) fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

4.1.2. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do referido dispositivo.

4.1.3. Selecionada a proposta, antes da emissão da Nota de Empenho, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências de sustentabilidade ambiental aqui prevista, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

4.1.4. Ainda, de acordo com Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que foi editado para regulamentar tal dispositivo legal e estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes. Conforme seu artigo 4º, são diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as seguintes justificativas:

4.2.1. O equipamento objeto desta contratação é de fabricação da empresa CLORANDO, capacidade 12 kg/dia, modelo Sigma.

4.2.2. Conforme o modelo e marca do equipamento indicado neste Termo de Referência e no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, a Contratada deverá utilizar somente peças, materiais e acessórios originais ou genuínos, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, remanufaturados, do mercado paralelo, usados ou de outra procedência.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato;

5.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada operacionalidade.

5.1.3. A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal habilitado, devidamente registrados nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto à Contratante e à fiscalização.

5.2. MANUTENÇÃO

5.2.1. A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade as verificações abaixo listadas:

1- Conjunto completo de dosador de cloro gás

Quantidade: 01

Verificação Mensal:

- a. Recondicionamento do módulo regulador de vácuo;
- b. Revisão do módulo injetor;
- c. Limpeza do módulo rotâmetro;
- d. Limpeza do manifold;
- e. Revisão do detector de cloro;
- f. Revisão do alarme remoto de cloro;
- g. Revisão do manômetro.

5.2.2. Após a manutenção preventiva realizada, deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com as verificações) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas e as peças a serem substituídas, para as providências por parte da fiscalização;

5.2.3. O material de consumo (estopa, óleo lubrificante, produtos químicos de limpeza, etc.) e as ferramentas utilizadas para efetuar as manutenções preventivas ficarão a cargo da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Seguem abaixo as instruções **do manual de Manutenção** do referido dosador de cloro, modelo CLORANDO, referente ao item 5 – Manutenção e item 6 - RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE USO E MANUSEIO DE CLORO GÁS:

"5 – MANUTENÇÃO:

"Antes da desmontagem de qualquer componente do clorador, esgote a linha de alimentação de cloro. O modo como os componentes se compõe e são dispostos no conjunto podem ser verificados nas vistas explodidas de composição de peças. Durante a desmontagem e limpeza de qualquer componente, inspecione completamente todas as peças e substitua as que apresentarem desgastes ou danos. As diversas peças componentes são construídas de materiais específicos a cada aplicação, devendo-se utilizar somente peças originais para a garantia de um bom desempenho.

Agentes para limpeza: Resíduos orgânicos podem ser removidos com álcool, as peças podem ser mergulhadas ou esfregadas com um pano embebido. Depósitos minerais, caso existentes, podem ser removidos com uma solução de ácido clorídrico (muriático) diluído. Após a limpeza, enxaguar com água limpa e secar totalmente, antes da remontagem. Não pode haver traços de umidade nas partes internas, principalmente onde se faz presente o cloro na forma gasosa.

Agentes Lubrificantes: Os agentes lubrificantes recomendados são uma mistura de pó de grafite - petrolatum, com graxa de silicone ou vaselina.

Anéis "O"ring: Para vedar perfeitamente, os anéis "O"ring devem ser adequadamente assentados, de forma a permanecer macios e flexíveis. Os anéis "O"ring deverão ser examinados cada vez que um componente com anéis "O"ring for desmontado para manutenção. Substitua quaisquer anéis "O"ring que mostrem sinais de quebras, cortes ou abrasão. Os anéis "O"ring podem ser cuidadosamente lubrificados para facilitar a remontagem.

Diafragmas: Os diafragmas deverão ser inspecionados, cada vez que um componente com diafragmas for desmontado para manutenção. Substitua qualquer diafragma que mostre sinais de rachaduras ou pontos fracos. Na remontagem, deverá ser aplicado lubrificante s superfícies do diafragma que entram em contato com seus suportes rígidos (isto é, as placas de encosto, parafusos ou secções das peças de encaixe) para propiciar uma vedação perfeita. O lubrificante deve ser sempre aplicado cuidadosamente. Se o diafragma tiver curvaturas, assegure-se de orientar adequadamente a posição do diafragma.

Válvulas de contra-refluxo: As superfícies de vedação das válvulas de contra refluxo, isto é, esfera e assento do anel "O"ring tipo esfera e o plug e assento nos tipos diafragmas, devem estar limpas e lisas, para proporcionar uma vedação perfeita. Não use lubrificantes nas superfícies de vedação.

Linhas de mangueira: Inspeção, periodicamente, todas as linhas de mangueira, quanto a rachaduras ou pontos fracos que possam surgir com o envelhecimento. Linhas defeituosas deverão ser substituídas. As mangueiras deverão ficar protegidas contra deformações, congelamento ou danos mecânicos.

Válvula de admissão de gás: Esta válvula, sendo um componente muito importante no desempenho do sistema, deve receber uma especial atenção. Ela é responsável pela introdução do gás cloro no regulador de vácuo, ou seja, recebe o gás cloro sob alta pressão, e, através do vácuo existente no regulador, vai permitindo a passagem do gás, porém, de forma que o cloro admitido não supere a pressão positiva. É frequente que instalações que não possuam filtro de gás na canalização que alimenta a válvula, partículas provenientes de eventuais ataques dos tubos ou mesmo impurezas do cilindro de cloro, provocarem depósitos nos assentos de vedação da válvula. Tem-se observado em instalações de cloração, a formação de um depósito semelhante ao alcatrão, que provoca falha no conjunto da válvula, seja no sentido de provocar sua vedação, ou mesmo impedir a plena passagem do gás, reduzindo a capacidade do clorador. No primeiro caso, da falha de vedação, haverá um vazamento de gás cloro na saída do vento. Recomenda-se que, periodicamente, seja efetuada uma verificação do vazamento, através da amônia. No menor sinal da existência de gás no vento, ou mesmo, observando-se uma queda na vazão do cloro no rotâmetro, deve-se efetuar uma desmontagem da válvula e uma limpeza de todas as suas partes com álcool, secando-se bem após a operação. A canalização do vento deve sempre ter sua saída para um local externo e ventilado, e o terminal do tubo protegido com uma tela para se evitar obstruções. Frequentemente, observa-se, na inexistência da tela, insetos que se introduzem nos tubos, obstruindo-os. O conjunto da válvula não deve ter suas partes internas desmontadas, pois recebe calibração em fábrica, não sendo possível sua manutenção completa, em campo. Caso exista a persistência de falha na vedação, deve ser substituída por uma nova ou recuperada, mantida como reserva. A válvula defeituosa pode ser remetida CLORANDO, para recuperação.

"6 - RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE USO E MANUSEIO DE CLORO GÁS:

O presente manual não tem pretensão e nem é de responsabilidade da CLORANDO, de estipular normas ou condições de uso do cloro gás, as recomendações a seguir, pretendem orientar e oferecer colaboração no uso de um produto perigoso, os dados e procedimentos, foram compilados do CHLORINE MANUAL, editado na língua inglesa pelo The Chlorine Institute Inc., considerando-se portanto, ser o cloro um produto altamente tóxico, a manipulação, estocagem e local de uso, devem ser cercados de todos os cuidados possíveis, dentre os quais, destacam-se:

- a) - O transporte e ou movimentação de cilindros ou contêineres devem sempre ser efetuado com as tampas de proteção das válvulas;
- b) - Todo e qualquer serviço onde está envolvido o cloro gás, deve ser efetuado por pessoal treinado, e constantemente retreinado, principalmente para casos de emergência;
- c) - Todo sistema de cloração a gás cloro, bem como transportadores, devem possuir equipamentos de proteção, máscaras apropriadas para gás cloro, luvas, bem como kits de emergência para o recipiente em uso;
- d) - Quando as instalações que aplicam o cloro gás estiverem localizadas próximo a locais habitados, devem possuir sistema de neutralização para o cloro que possa eventualmente vaziar;
- e) - Quando se constatar um vazamento de cloro, nunca jogar água sobre o local, e nunca jogar o cilindro ou contêiner na água, pois o cloro dissolvido na água é altamente corrosivo aos metais, acelerando o vazamento;
- f) - No caso de um cilindro ou contêiner apresentar vazamento que não possa ser contido com os kits de emergência, removê-lo para local longe de pessoas e animais, bem ventilado, proteger o local contra possíveis aproximações. Lembre-se: O CLORO MATARÁ QUALQUER SER VIVO PRÓXIMO, PESSOAS, ANIMAIS, VEGETAÇÃO etc... Notificar o mais rápido possível, as autoridades, corpo de bombeiros, defesa civil ou qualquer órgão de defesa do local;
- g) - Em caso de inalação do cloro gás, remova o acidentado para local livre do cloro, bem ventilado, solicite assistência médica imediata ou remova-o para o hospital mais próximo e breve possível, NÃO DÊ LEITE ou qualquer outro líquido, nestes casos somente oxigênio puro e a pressão normal, caso existam recursos. A CLORANDO encontra-se a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários."

5.4. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas por peças novas, cujas providências para o fornecimento dessas peças serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.4.1. A Contratada se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do chamado técnico.

5.4.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado haja necessidade de deslocá-los até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização da fiscalização, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.

5.4.3. As manutenções corretivas dos equipamentos deverão ser precedidas de relatório que demonstrará os serviços e as peças substituídas.

5.4.4. Todas as peças substituídas deverão ser entregues à fiscalização.

5.4.5. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados e pagos somente mediante necessidade e autorização da fiscalização.

5.4.6. O deslocamento do técnico para atendimento de manutenção corretiva emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas, será faturado e pago somente em caso da necessidade de acionamento e mediante autorização por parte da fiscalização. O custo do deslocamento mensal para a realização das manutenções preventivas deverá estar previsto dentro do custo dos itens de manutenção preventiva.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Escola de Especialistas de Aeronáutica, situada à Avenida Brigadeiro Adhemar Lyrio, s/nº, Pedregulho, Guaratinguetá- SP - CEP 12510-020. O Equipamentos encontra-se instalado na Seção de Captação e Tratamento de Água e Esgoto - SCTAE, na Alameda Minas Gerais.

5.5.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08 horas às 16 horas, conforme agendamento prévio com a Fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo

5.6.1. A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com a fiscalização.

5.6.2. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas.

5.6.3. A manutenção corretiva será agendada com a fiscalização de forma a não paralisar o processo de tratamento de água. A Contratada se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva emergenciais no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7.1. Será de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento das peças que porventura haja necessidade.

5.7.2. O material de consumo (estopa, óleo lubrificante, produtos químicos de limpeza, etc.) e as ferramentas utilizadas para efetuar as manutenções deverão ser disponibilizadas pela Contratada.

5.7.3. Arruelas, porcas, presilhas, parafusos, abraçadeiras plásticas, ou quaisquer outros componentes inespecíficos e/ou acessórios, cuja utilização esteja implícita na realização do serviço, devem ser considerados nos custos dos itens deste Termo de Referência, assim como aqueles elementos que após desmontados do equipamento, pela sua característica, não possam ser reutilizados ou sejam danificados durante a operação;

5.7.4. Para estes serviços, deverão estar previstos no valor unitário de cada item, os custos com mão de obra, ferramentas, material de consumo, transporte, fornecimento das peças de reposição,

componentes e acessórios, e todo material ou equipamentos necessários à execução do serviço, inclusive os custos para os levantamentos e elaboração de relatórios que serão de inteira responsabilidade da Contratada;

5.7.5. Os itens dos serviços de manutenção terão seus valores estipulados na disputa eletrônica. Os custos com toda a mão de obra, peças de reposição, ferramentas, transporte e quaisquer outros itens que sejam necessários para a realização dos serviços de manutenção serão de responsabilidade da Contratada que deverá computar, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. O objeto deste Termo de Referência engloba todo o sistema do dosador de cloro gás da SCTAE, incluindo os cilindros de gás cloro e o kit de segurança;

5.8.2. O conjunto completo dosador de cloro tem capacidade de 12 Kg/dia, modelo SIGMA.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo de 6 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do serviço .

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. A equipe de fiscalização será a responsável pela verificação dos serviços necessários e o agendamento da realização dos serviços de manutenção.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Atendimento, prestação de informações e registro de ocorrências dentro dos prazos acordados;

7.3.2. Execução dos serviços de manutenção e entrega dos equipamentos com os laudos das manutenções realizadas;

7.3.3. Cobrança correta de serviços;

7.3.4. Entrega das notas fiscais nos meios e prazos previstos;

7.3.5. Interrupção da prestação dos serviços;

7.3.6. Cumprimento das demais obrigações constantes no edital e seus anexos.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. , de 2021 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A empresa selecionada, além de fabricante dos equipamentos da SCTAE, presta o serviço de manutenção, em regime de exclusividade, o que pode ser comprovado pelo Atestado de Exclusividade anexado a este processo. Consta também no Processo um orçamento e notas fiscais da empresa Clorando para a manutenção dos equipamentos de outras Instituições, a fim de ser constatada a veracidade do preço praticado no mercado.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) % do valor total estimado da contratação.

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.40. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.40.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.41.1.1. Atestado de que a licitante já tenha prestado serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação representando no mínimo no mínimo 50 % do quantitativo a ser fornecido;

8.41.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.41.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada

8.41.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.41.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 84.276,68

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 84.276,68 (oitenta e quatro mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/120064;

II) Fonte de Recursos: 10000000000;

III) Programa de Trabalho: 229200;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: SENS14FRM03;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaratinguetá, Conforme assinatura digital.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAMIRES PEREIRA DE ANDRADE VIOTTI

Membro da Equipe de Planejamento

MARIA LETICIA APARECIDA DOS SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento

JOAO PAULO RIBEIRO BARROS

Presidente Substituto da Equipe de Planejamento

THIAGO DOS SANTOS SILVA

Presidente da Equipe de Planejamento

Despacho: "APROVO este Termo de Referência, de acordo com o artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 50, inciso IV, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

RODRIGO DE OLIVEIRA CORREA

Ordenador de Despesas por Delegação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência
Data/Hora de Criação:	18/10/2024 14:51:46
Páginas do Documento:	22
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	23
Hash MD5:	787583cd86afd612c9f1f3c6c90b2370
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento THAMIRES PEREIRA DE ANDRADE VIOTTI no dia 18/10/2024 às 11:54:56 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento MARIA LETICIA APARECIDA DOS SANTOS no dia 18/10/2024 às 11:58:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JOÃO PAULO RIBEIRO BARROS no dia 18/10/2024 às 12:02:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten THIAGO DOS SANTOS SILVA no dia 18/10/2024 às 12:31:45 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO